

# Diário Oficial



## Prefeitura de Lindóia

Sexta-feira, 26 de abril de 2024

Ano V | Edição nº 838



# PREFEITURA DE LINDÓIA

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Portarias .....	14
<b>Licitações e Contratos</b> .....	14
Ratificação .....	14



**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.739, DE 26 DE ABRIL DE 2024**

“Inclui e altera dispositivos da Lei Complementar nº 963 de 14 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Imposto sobre serviço de qualquer natureza”.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA - ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** O artigo/lista de serviço 122 e a Tabela I, da Lei Complementar nº 963, de 14 de dezembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações e inclusões:

“Art. 122 O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

(...)

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelos subitens 16.01 e 16.02 da lista anexa.”

(...)

“Tabela I

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN  
Código Tributário Municipal - Arts. 155, 157 e 177”

LISTA DE SERVIÇOS IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	Alíquota	Valor fixo anual	Valor fixo mensal
ITENS	%	UFM	UFM
<b>1 - Serviços de informática e congêneres.</b>			
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.....	3 %	28	6
1.02 - Programação.....	3 %	28	6
1.03 - Processamento de dados e congêneres.....	3 %		
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.....	3 %		
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.....	3 %		
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.....	3 %	28	6
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.....	3 %		
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.....	3 %		
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem, e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeitos ao	3 %		



ICMS.).....			
<b>2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</b>			
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.....	2 %		
<b>3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</b>			
3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.....	3 %		
3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza...	2 %		
3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. ....	5 %		
3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.....	3 %		
<b>4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</b>			
4.01 - Medicina e biomedicina.....	5 %	28	6
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.....	5 %		
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.....	3 %		
4.04 - Instrumentação cirúrgica.....	3 %		
4.05 - Acupuntura.....	3 %	28	6
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.....	2 %	24	4
4.07 - Serviços farmacêuticos.....	3 %		
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.....	3 %	28	6
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.....	2 %	24	4
4.10 - Nutrição.....	2 %	24	4
4.11 - Obstetrícia.....	3 %	28	6
4.12 - Odontologia.....	5 %	28	6
4.13 - Ortóptica.....	3 %	28	6
4.14 - Próteses sob encomenda.....	2 %	24	4
4.15 - Psicanálise.....	3 %	28	6
4.16 - Psicologia.....	2 %	24	4
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.....	2 %		
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.....	3 %		
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.....	2 %		
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.....	2 %		
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.....	2 %		
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.....	5 %		
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.....	5 %		
<b>5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</b>			
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.....	3 %	28	6

5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.....	3 %		
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.....	3 %		
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.....	3 %		
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.....	2 %		
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.....	2 %		
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.....	3 %		
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.....	3 %		
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.....	3 %		
<b>6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</b>			
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres .....	2 %	12	
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.....	2 %	16	
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.....	3 %	20	
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.....	3 %	16	
6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.....	5 %		
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016).....	2 %	16	
<b>7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</b>			
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.....	5%	28	6
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços) .....	5 %		
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.....	5 %		
7.04 - Demolição.....	5 %		
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços) .....	5 %		
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.....	5 %		
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres .....	5 %		
7.08 - Calafetação.....	3 %		
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer .....	2 %		
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros .....	5%		
públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.....			
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.....	5 %		
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.....	3 %		
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização,	2 %		

higienização, desratização, pulverização e congêneres.....			
7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.....	3 %		
7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.....	2 %		
7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.....	2 %		
7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.....	2 %		
7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.....	3 %		
7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.....	5 %		
7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.....	3 %		
<b>8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</b>			
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.....	2 %		
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.....	2 %		
<b>9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</b>			
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).....	5 %		
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.....	3 %		
9.03 - Guias de turismo.....	2 %		
<b>10 - Serviços de intermediação e congêneres.</b>			
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.....	5 %		
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.....	5 %		
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.....	5 %		
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).....	5 %		
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.....	5 %		
10.06 - Agenciamento marítimo.....	5 %		
10.07 - Agenciamento de notícias.....	5 %		
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.....	5 %		
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial .....	5 %		
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.....	5 %		
<b>11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</b>			

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.....	3 %		
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas .....	3 %		
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.....	3 %		
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.....	3 %		
11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza. (Incluído pela Lei Complementar nº 183, de 2021) .....	3 %		
<b>12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</b>			
12.01 - Espetáculos teatrais.....	2 %		
12.02 - Exibições cinematográficas.....	2 %		
12.03 - Espetáculos circenses.....	2 %		
12.04 - Programas de auditório.....	2 %		
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.....	3 %		
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.....	5 %		
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.....	5 %		
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.....	3 %		
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.....	5 %		
12.10 - Corridas e competições de animais.....	5 %		
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.....	3 %		
12.12 - Execução de música.....	5 %		
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.....	5 %		
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.....	5 %		
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.....	3 %		
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.....	3 %		
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.....	3 %		
<b>13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</b>			
13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.....	3 %		
13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.....	3 %		
13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.....	3 %		
13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.....	3 %		
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização de ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser			

objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157 de 2016) .....	3 %		
<b>14 - Serviços relativos a bens de terceiros.</b>			
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas) .....	3 %		
14.02 - Assistência técnica.....	3 %		
14.03 - Reconhecimento de motores (exceto peças e partes empregadas) .....	3 %		
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.....	3 %		
14.05 - Restauração, reconhecimento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer (Redação dada pela Lei Complementar nº 157 de 2016) .....	3 %		
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.....	3 %		
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.....	3 %		
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.....	3 %		
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.....	3 %		
14.10 - Tinturaria e lavanderia.....	3 %		
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.....	3 %		
14.12 - Funilaria e lanternagem .....	3 %		
14.13 - Carpintaria e serralheria.....	3 %		
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157 de 2016).....	3 %		
<b>15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</b>			
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.....	5 %		
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas .....	5 %		
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5 %		
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.....	5 %		
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.....	5 %		
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia. ....	5 %		
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile,			

internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.....	5 %		
15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins .....	5 %		
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing) (Vide Lei Complementar nº 175 de 2020) .....	5 %		
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.....	5 %		
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.....	5 %		
<b>16 - Serviços de transporte de natureza municipal.</b>			
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157 de 2016) .....	3 %		
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Incluído pela Lei Complementar nº 157 de 2016) .....	3 %		
<b>17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</b>			
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.....	3 %	28	6
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.....	3 %		
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa .....	3 %		
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.....	2 %		
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.....	2 %		
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.....	3 % 5 % 3 %		
17.07 - Franquia (franchising).....			
17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.....	3 %		
17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras,			

exposições, congressos e congêneres.....	3 %		
17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas) .....			
17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.....	5 %	28	6
17.12 - Leilão e congêneres.....	5 %		
17.13 - Advocacia.....	5 %		
17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.....	3 %		
17.15 - Auditoria.....	3 %		
17.16 - Análise de Organização e Métodos.....	3 %		
17.17 - Atuação e cálculos técnicos de qualquer natureza.....	3 %		
17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.....	3 %		
17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.....	3 %		
17.20 - Estatística.....	3 %		
17.21 - Cobrança em geral.....	3 %		
17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).....	5 %		
17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.....	2 %		
<b>18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</b>			
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.....	5 %		
<b>19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</b>			
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.....	5 %		
<b>20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</b>			
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.....	5 %		
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.....	5 %		
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.....	3 %		
<b>21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</b>			
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.....	5 %		
<b>22 - Serviços de exploração de rodovia.</b>			
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço			

ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.....	5 %		
<b>23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</b>			
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.....	3 %		
<b>24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</b>			
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.....	2 %		
<b>25 - Serviços funerários.</b>			
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.....	3 %		
25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos .....	3 %		
25.03 - Planos ou convênio funerários .....	3 %		
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios .....	2 %		
<b>26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</b>			
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres .....	5 %		
<b>27 - Serviços de assistência social.</b>			
27.01 - Serviços de assistência social .....	2 %		
<b>28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</b>			
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.....	5 %		
<b>29 - Serviços de biblioteconomia.</b>			
29.01 - Serviços de biblioteconomia.....	2 %		
<b>30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.</b>			
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química .....	3 %		
<b>31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</b>			
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres .....	3 %		
<b>32 - Serviços de desenhos técnicos.</b>			
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.....	3 %		
<b>33 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</b>			
33.01 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.....	3 %		



<b>34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</b>			
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.....	5 %		
<b>35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</b>			
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.....	3 %		
<b>36 - Serviços de meteorologia.</b>			
36.01 - Serviços de meteorologia.....	2 %		
<b>37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</b>			
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.....	3 %		
<b>38 - Serviços de museologia.</b>			
38.01 - Serviços de museologia.....	2 %		
<b>39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.</b>			
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).....	5 %		
<b>40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.</b>			
40.01 - Obras de arte sob encomenda.....	3 %		

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 26 de abril de 2024

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JESSICA DAIANE FORMAGIO**  
DIRETORA DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 26 de abril de 2024.

**CARLOS ALBERTO SALOMÃO**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**LEI Nº 1.740, DE 26 DE ABRIL DE 2024**

*“Visa a desburocratização no licenciamento para abertura de empresas na cidade de Lindoia.”*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI, ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PAULO VIEIRA TREVISAN E OUTROS.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Alvará Provisório: Uma Solução para Agilizar a Abertura de Empresas - A burocracia no processo de abertura de empresas é um desafio comum enfrentado por empreendedores e gestores municipais. Com o objetivo de promover a eficiência e agilidade nesse procedimento, propõe-se a criação de um Alvará Provisório, levando em consideração a classificação de riscos das atividades.

**Art. 2º** Prazo de 180 dias, para adequações e apresentação de documentos. Empresas que obtiverem o Alvará Provisório terão um período de 6 meses para realizar as adequações necessárias e apresentar os documentos exigidos pelos órgãos competentes. Durante esse período, as entidades fiscalizadoras realizarão vistorias regulares para assegurar a conformidade das atividades com as normas estabelecidas.

**Art. 3º** Emissão do Alvará Definitivo Após Conformidades. Após a conclusão das adequações e a apresentação dos documentos.

**Art. 4º** Para fins de classificação do nível de risco das atividades de licenciamento, considera-se:

I - nível de risco I: para os casos de risco leve, irrelevante ou inexistente;

II - nível de risco II: para os casos de risco moderado;

III - nível de risco III: para os casos de risco alto.

§ 1º Dispensa do Alvará Provisório para Atividades de Risco I: O exercício de atividades classificadas no nível de risco I dispensa a necessidade do Alvará Provisório, sendo concedido o Alvará Definitivo em um prazo ágil de 48 horas, conforme já praticado pelo município de Lindoia, especificamente para o Alvará de PONTO DE REFERÊNCIA.

§ 2º Vistoria Posterior para Atividades de Risco II: Para as atividades de risco II, a vistoria pode ocorrer posteriormente ao início da atividade, assegurando seu exercício contínuo e regular, desde que não haja previsão legal em contrário e não sejam constatadas irregularidades. O Alvará designado como PONTO DE LOCALIZAÇÃO é concedido nesses casos.

§ 3º Vistoria Prévia para Atividades de Risco III: As atividades classificadas como nível de risco III exigem vistoria prévia para o início da atividade econômica, garantindo maior controle e segurança. A observância da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (Concla) é essencial para essa classificação.

§ 4º Classificação das Atividades Econômicas: A classificação das atividades econômicas conforme este artigo seguirá as diretrizes estabelecidas na Classificação

Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (Concla).

§ 5º Atribuição de Risco por Atividades Econômicas: Por meio de ato normativo do Poder Executivo, será realizada a classificação do nível de risco para todas as atividades econômicas sujeitas a licenciamento, proporcionando clareza e objetividade.

§ 6º Transparência nas Exigências Legais: O Poder Executivo deverá disponibilizar, de forma física ou digital, uma relação simplificada, clara e objetiva das exigências e requisitos legais que o requerente deve cumprir.

**Art. 5º** Prazo para Resposta aos Requerimentos: Ato próprio do dirigente máximo do órgão estabelecerá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para resposta aos requerimentos de liberação da atividade econômica, desde que todos os documentos e elementos necessários para análise tenham sido apresentados no momento do protocolo.

§ 1º Prorrogação do Licenciamento Provisório: Expirado o prazo mencionado no caput sem uma manifestação conclusiva do órgão ou entidade, o licenciamento provisório será automaticamente prorrogado até que uma resposta adequada seja fornecida aos responsáveis.

§ 2º Prazos Específicos: Poderão ser estabelecidos prazos superiores ao previsto no caput, considerando a natureza dos interesses públicos envolvidos e a complexidade da atividade econômica em questão.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 26 de abril de 2024PPpP

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**JESSICA DAIANE FORMAGIO**

DIRETORA DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 26 de abril de 2024.PPpP

**CARLOS ALBERTO SALOMÃO**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

**LEI Nº 1.741, DE 26 DE ABRIL DE 2024**

*“Dispõe sobre a denominação de próprios públicos que especifica.”*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI, ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PAULO VIEIRA TREVISAN E OUTROS.

**Art. 1º** Fica denominada Sala “Ronan Pascoai Barbosa Bubola”, a sala de computação localizada na Escola Iracema de Souza Freitas na Estância Hidromineral de Lindoia.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 26



de abril de 2024.PPpP

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**JESSICA DAIANE FORMAGIO**

DIRETORA DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 26 de abril de 2024.PPpP

**CARLOS ALBERTO SALOMÃO**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Portarias**

**PORTARIA Nº 4.104, DE 25 DE ABRIL DE 2024**

***“Dispõe sobre o direito a progressão funcional de servidor que especifica e dá outras providências correlatas”***

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 998/2006;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 1.611/2008;

Considerando a r. sentença do Processo nº 0011359-41.2020.5.15.0118 - Obrigação de Fazer;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 975/2006, o servidor público tem sua progressão funcional até a letra O;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida a progressão funcional a servidora LUCIANA DE GODOY SOUZA, portador do CPF nº 246.\*\*\*.\*\*\*-71, admitida em 08 de maio de 2001, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I – PEB I, nos moldes no Processo nº 0011359-41.2020.5.15.0118 referido acima.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 25 de abril de 2024.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 26 de janeiro de 2024.

**CARLOS ALBERTO SALOMÃO**

Diretor de Administração

**PORTARIA Nº 4.105, DE 25 DE ABRIL DE 2024**

***“Dispõe sobre o direito a progressão funcional de servidor que especifica e dá outras providências correlatas”***

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 998/2006;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 1.611/2008;

Considerando a r. sentença do Processo nº 0010017-58.2021.5.15.0118 - Obrigação de Fazer;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 975/2006, o servidor público tem sua progressão funcional até a letra R;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida a progressão funcional ao servidor JOSE ALMIR DE LIMA CASTRO, portador do CPF nº 016.\*\*\*.\*\*\*-13, admitido em 01 de outubro de 2002, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA, nos moldes no Processo nº 0010017-58.2021.5.15.0118 referido acima.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 25 de abril de 2024.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 26 de janeiro de 2024.

**CARLOS ALBERTO SALOMÃO**

Diretor de Administração

**Licitações e Contratos**

**Ratificação**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO.** PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA – SP. Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2024. DESPACHO: *“Fica ratificado o procedimento de contratação, com dispensa de licitação, autuado sob nº 005/2024, Processo Licitatório nº 024/2024, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21”*. Objeto: *“Contratação direta de instrutor de jiu jitsu, para oferecimento de aulas gratuitas aos munícipes de Lindóia”*. Lindóia, 12 de abril de 2024. Luciano Francisco de Godoi Lopes – Prefeito Municipal.